



ESTADO DE PERNAMBUCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: [xzpmquixaba@ig.com.br](mailto:xzpmquixaba@ig.com.br)**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

**LEI Nº 188/ 2008**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO  
VICE PREFEITO DE  
QUIXABA/PE PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2009/2012 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.



ESTADO DE PERNAMBUCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

**Art. 5º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**Art. 7º** - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, e revogando a **Lei Municipal nº 147, de 08 de dezembro de 2004**.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2008.

Edmilson Pereira dos Santos  
- Prefeito -